



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6451  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a proibição da interrupção de fornecimento de água em fins de semana e dias de feriados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A empresa concessionária de água no Município de Aracaju fica proibida de interromper a prestação de serviço de fornecimento de água no período de doze horas de sexta-feira a doze horas de segunda-feira - quando do inadimplemento do consumidor usuário.

**Parágrafo único.** A proibição se faz extensiva de doze horas do dia anterior a doze horas do dia seguinte subseqüente aos feriados.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.

**JOÃO ALVES FILHO**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

**Marlene Alves Calumby**  
**Secretaria Municipal de Governo**